DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 57/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/23475/2012
PROTOCOLO	:	1267356
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 104/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
CONTRATADA	:	SUPERMERCADO SALOMÉ LTDA-ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.749,50
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 104/2012** - (peça 04) e dos atos de **execução financeira** do respectivo pacto.

O *Acórdão nº 273/2015* proferido nos autos do *Processo TC-23144/2012* publicado no DOE-TCE/MS nº 1069, de 26/03/2015 julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório de *Pregão Presencial nº 019/2012*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto desta contratação pública é o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paranaíba – MS, por um período de 04 (quatro) meses, com o valor de R$ 43.749,50 (quarenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme instrumento contratual – (peça 04).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na segunda e

terceira fases, incidindo sobre a formalização contratual, bem como a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III c/c art. 122, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 26779/2015** - (peça 30).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19384/2015** - (peça 31), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 019/2012* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto desta contratação pública é o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paranaíba – MS, por um período de 04 (quatro) meses, com o valor de R$ 43.749,50 (quarenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme instrumento contratual – (peça 04).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada pelo Corpo Técnico:

Valor Contratual	R$ 43.749,50
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 297,95
Valor Final Contratado	R$ 43.451,55
Valor Empenhado	R$ 43.451,55
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 43.451,55

Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 43.451,55

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 30 - fls. 5) *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 104/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/00001-00) e a empresa **Supermercado Salomé Ltda - me** (CNPJ nº 01.708.383/0001-10), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico assim conclui: (peça 31 - fls. 2), *in verbis:*

> "Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, a formalização do contrato e a comprovação da execu- ção financeira estão em conformidade com as prescrições insertas na Lei 8.666/93, Lei 4.320/64 e Normas desta Corte de Contas".
> Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do contrato e da execução financeira**, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS 76/2013.

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 104/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF n.º

03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Supermercado Salomé Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 01.708.383/0001-10, representada pelo Senhor Donizeti Carlos da Silva, CPF/MF nº 249.924.531-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 104/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator